



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área da Saúde e Segurança
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/112

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Definições.....	4
Cláusula 3. ^a Acordo quadro.....	5
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência.....	6
Cláusula 5. ^a Forma	6
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 6. ^a Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 9. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 10. ^a Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 11. ^a Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 12. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13. ^a Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 14. ^a Resolução	11
Cláusula 15. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 16. ^a Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 17. ^a Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Cláusula 18. ^a Disposições gerais	13
Cláusula 19. ^a Critério de Adjudicação	14
Cláusula 20. ^a Definição das prestações a contratualizar	16
Cláusula 21. ^a Critério de desempate.....	17
Cláusula 22. ^a Local e prazos de execução	17
Cláusula 23. ^a Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 24. ^a Características dos Preços.....	18
Cláusula 25. ^a Revisão de Preços.....	18
Cláusula 26. ^a Aditamentos	18
Cláusula 27. ^a Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	19
Cláusula 28. ^a Elementos Estatísticos.....	20
Capítulo III Penalidades contratuais	20
Cláusula 29. ^a Incumprimento dos prazos de execução	20
Capítulo IV Resolução de litígios	21
Cláusula 30. ^a Foro competente.....	21
Capítulo V Disposições finais	21
Cláusula 31. ^a Comunicações e notificações	21
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	22
Cláusula 33. ^a Legislação aplicável	22
ANEXO I Lotes da Prestação de Serviços	23
Preço	29
Especificações técnicas	34

Cláusula nº 1.	Lotes	34
Cláusula nº 2.	34
Cláusula nº 3.	Lotes de Categoria 1.....	35
Cláusula nº 4.	Lotes de Categoria 2.....	35
Cláusula nº 5.	Lotes de Categoria 3.....	36
Cláusula nº 6.	Lotes de Categoria 4.....	36
Cláusula nº 7.	Lotes de Categoria 5.....	36
Cláusula nº 8.	Lotes de Categoria 1, 2, 3, 4 e 5: Diretor de projeto	37
Cláusula nº 9.	Lotes de Categoria 1, 2, 3 e 4: Consultor experiente	37
Cláusula nº 10.	Lotes de Categoria 1, 2, 3, e 4: Consultor júnior	38
Cláusula nº 11.	Lotes de Categoria 5: Consultor experiente	38
Cláusula nº 12.	Lotes de Categoria 5: Consultor júnior.....	39
Cláusula nº 13.	Confidencialidade de Dados	40
Cláusula nº 14.	Entregáveis	41
Cláusula nº 15.	Despesas de Viagem.....	41
Cláusula nº 16.	Níveis de Serviço	41

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a **Prestação de Serviços de Consultadoria na área da Saúde e Segurança às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os prestadores de serviços cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **SPMS** –Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e co-contratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Co-contratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada co-contratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Cláusula 3.ª Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 4 (quatro) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 5.ª Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas

- legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii.* Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
 - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
 - k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;

- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS

1. Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
 - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 6.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 14.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;

- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 16.ª Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 17.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 18.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da

plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnaude.pt, não podendo se fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 19.ª Critério de Adjudicação

Cláusula nº 1. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de prestação de serviços referidos no número anterior, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em concordância com a respeito pelos seguintes critérios e respetivas ponderações para a avaliação final.

Critérios comuns a todos os lotes		Ponderação (Pontos)	Peso Parcial
Preço	Preço total da proposta (com inclusão de despesas de viagem e estadia, quando aplicável)	40	100%
Qualidade da Proposta	Abordagem metodológica	60	30%
	Senioridade da equipa proposta		35%
	Mérito técnico da solução		35%

i) Para avaliação do critério “Preço”, será aplicada a seguinte fórmula:

$$A = \frac{P_b - P_p}{P_b - P_{ab}} \times 100$$

Em que:

A - Preço total (40%)

P_b - Preço base

P_p - Preço da proposta do concorrente

P_{ab} - preço anormalmente baixo

ii) Para avaliação do critério “Qualidade da Proposta”, será aplicada a seguinte fórmula:

$$B = 30\% \times B1 + 35\% \times B2 + 35\% \times B3$$

Em que:

B - Qualidade da Proposta (60%)

B1 - Pontos obtidos no critério "Abordagem metodológica"

B2 - Pontos obtidos no critério "Senioridade da equipa proposta"

B3 - Pontos obtidos no critério "Mérito técnico da solução"

iii) Para avaliação global da proposta a cada procedimento será aplicada a seguinte fórmula:

$$PG = 40\% \times A + 60\% \times B$$

Em que:

PG - Pontuação Global

A - Preço total (40%)

B - Qualidade da Proposta (60%)

Cláusula nº 2. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes ou a SPMS, em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

- a) Um preço máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
- b) A constituição de lotes que agrupem mais do que um lote do Acordo Quadro, permitindo-se a adjudicação da totalidade da prestação prevista para o lote em causa.

Cláusula nº 3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

Cláusula nº 4. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.

Cláusula nº 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, os concorrentes não têm obrigatoriamente que apresentar proposta a todas as posições incluídas nos lotes.

Cláusula nº 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

Cláusula nº 7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

Cláusula nº 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos

apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

Cláusula nº 9. É sempre obrigatória:

- a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalentemente;
- b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.

Cláusula 20.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa. Estas premissas podem ser da seguinte natureza:
 - i) Tipologia de contrato (chave na mão ou ao recurso)
 - ii) Prazos de entrega
 - iii) Termos de aceitação
 - iv) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - v) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
- b) Realizar questionários de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula nº 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula nº 11. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 21.ª Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido na cláusula 19.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios comuns a todos os lotes:
 - i. Senioridade da equipa (quando Chave na mão) / recurso (quando Ao recurso) – número de projetos relevantes, de cada recurso, em áreas definidas pela entidade adquirente;
 - ii. Mérito técnico da solução – grau de inovação da solução proposta.

Cláusula 22.ª Local e prazos de execução

1. A realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula.ª 18ª.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 11.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da execução da prestação de serviços, devem os prestadores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
3. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de execução.
4. Da situação referida no n.º 2 devem as entidades adquirentes e os prestadores de serviços dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 23.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de prestação de serviço pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o prestador de serviços, nos termos e limites previstos na lei.
3. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o co-contratante

emitir facturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.

4. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

Cláusula 24.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA, nem despesas de viagem e estadia. Estes últimos serão considerados no preço global da proposta a cada procedimento.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos decorrente de descontos financeiros.

Cláusula 25.ª Revisão de Preços

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
2. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 26.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;

- b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
 - e) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 27.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução nos termos da cláusula 29.^a.

Cláusula 28.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, quantidade e valor de venda.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 29.^a Incumprimento dos prazos de execução

1. No caso de incumprimento dos prazos de execução da prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.^a, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;

- b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 31.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes da Prestação de Serviços

O acordo quadro compreende as categorias de lotes constantes do quadro infra.

A nível geográfico, os lotes cobrem as regiões apresentadas que correspondem às zonas geográficas das Administrações Regionais de Saúde, podendo os concorrentes concorrer a um ou mais lotes e a uma ou mais regiões.

Em cada lote, as entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como segue.

Tipologia de contrato	Descrição
i) Chave na mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
ii) Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de dias de trabalho a realizar, por perfil.

CATEGORIA 1

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
1	AMM1	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	i) Norte	i) Chave na mão
2	AMM2	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	i) Norte	ii) Ao recurso
3	AMM3	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	ii) Centro	i) Chave na mão
4	AMM4	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	ii) Centro	ii) Ao recurso
5	AMM5	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
6	AMM6	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
7	AMM7	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
8	AMM8	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
9	AMDM1	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	i) Norte	i) Chave na mão
10	AMDM2	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	i) Norte	ii) Ao recurso
11	AMDM3	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	ii) Centro	i) Chave na mão
12	AMDM4	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	ii) Centro	ii) Ao recurso
13	AMDM5	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
14	AMDM6	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
15	AMDM7	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
16	AMDM8	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
17	AMCC1	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	i) Norte	i) Chave na mão
18	AMCC2	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	i) Norte	ii) Ao recurso
19	AMCC3	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	ii) Centro	i) Chave na mão
20	AMCC4	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	ii) Centro	ii) Ao recurso
21	AMCC5	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
22	AMCC6	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
23	AMCC7	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
24	AMCC8	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

CATEGORIA 2

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
25	AES1	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	i) Norte	i) Chave na mão
26	AES2	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	i) Norte	ii) Ao recurso
27	AES3	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	ii) Centro	i) Chave na mão
28	AES4	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	ii) Centro	ii) Ao recurso
29	AES5	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
30	AES6	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
31	AES7	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
32	AES8	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
33	ACP1	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	i) Norte	i) Chave na mão
34	ACP2	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso
35	ACP3	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão
36	ACP4	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso
37	ACP5	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
38	ACP6	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
39	ACP7	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
40	ACP8	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
41	CAA1	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	i) Norte	i) Chave na mão
42	CAA2	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	i) Norte	ii) Ao recurso
43	CAA3	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	ii) Centro	i) Chave na mão
44	CAA4	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	ii) Centro	ii) Ao recurso
45	CAA5	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
46	CAA6	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
47	CAA7	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
48	CAA8	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
49	CAP1	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	i) Norte	i) Chave na mão
50	CAP2	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso
51	CAP3	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão
52	CAP4	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso
53	CAP5	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
54	CAP6	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
55	CAP7	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
56	CAP8	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
57	CAS1	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	i) Norte	i) Chave na mão
58	CAS2	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso
59	CAS3	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão
60	CAS4	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso
61	CAS5	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
62	CAS6	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
63	CAS7	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
64	CAS8	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
65	AMM9	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
66	AMM10	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso
67	AMDM9	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
68	AMDM10	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso
69	AMCC9	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
70	AES9	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso
71	AES10	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
72	ACP9	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
73	CAA9	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso
74	CAA10	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
75	CAP9	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso
76	CAP10	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão
77	CAS9	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso

ANEXO II Preço

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
1	AMM1	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	i) Norte	i) Chave na mão	
2	AMM2	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	i) Norte	ii) Ao recurso	
3	AMM3	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	ii) Centro	i) Chave na mão	
4	AMM4	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	ii) Centro	ii) Ao recurso	
5	AMM5	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
6	AMM6	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
7	AMM7	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
8	AMM8	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
9	AMDM1	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	i) Norte	i) Chave na mão	
10	AMDM2	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	i) Norte	ii) Ao recurso	
11	AMDM3	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	ii) Centro	i) Chave na mão	
12	AMDM4	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	ii) Centro	ii) Ao recurso	
13	AMDM5	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
14	AMDM6	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
15	AMDM7	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
16	AMDM8	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
17	AMCC1	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	i) Norte	i) Chave na mão	
18	AMCC2	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	i) Norte	ii) Ao recurso	
19	AMCC3	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	ii) Centro	i) Chave na mão	
20	AMCC4	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	ii) Centro	ii) Ao recurso	
21	AMCC5	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
22	AMCC6	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
23	AMCC7	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
24	AMCC8	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
25	AES1	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	i) Norte	i) Chave na mão	
26	AES2	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	i) Norte	ii) Ao recurso	
27	AES3	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	ii) Centro	i) Chave na mão	
28	AES4	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	ii) Centro	ii) Ao recurso	
29	AES5	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
30	AES6	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
31	AES7	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
32	AES8	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
33	ACP1	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	i) Norte	i) Chave na mão	
34	ACP2	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso	
35	ACP3	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão	
36	ACP4	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso	
37	ACP5	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
38	ACP6	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
39	ACP7	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
40	ACP8	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

CATEGORIA 3

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
41	CAA1	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	i) Norte	i) Chave na mão	
42	CAA2	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	i) Norte	ii) Ao recurso	
43	CAA3	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	ii) Centro	i) Chave na mão	
44	CAA4	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	ii) Centro	ii) Ao recurso	
45	CAA5	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
46	CAA6	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
47	CAA7	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
48	CAA8	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

CATEGORIA 4

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
49	CAP1	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	i) Norte	i) Chave na mão	
50	CAP2	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso	
51	CAP3	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão	
52	CAP4	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso	
53	CAP5	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
54	CAP6	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
55	CAP7	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
56	CAP8	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

CATEGORIA 5

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
57	CAS1	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	i) Norte	i) Chave na mão	
58	CAS2	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	i) Norte	ii) Ao recurso	
59	CAS3	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	ii) Centro	i) Chave na mão	
60	CAS4	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	ii) Centro	ii) Ao recurso	
61	CAS5	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
62	CAS6	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
63	CAS7	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
64	CAS8	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	iv) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
65	AMM9	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
66	AMM10	Análise de mercado e estudos na área do medicamento	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	
67	AMDM9	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
68	AMDM10	Análise de mercado e estudos na área do dispositivo médico	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	
69	AMCC9	Análise de mercado e estudos na área dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
70	AES9	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	
71	AES10	Análise e estudos na área da Saúde e estudos clínicos	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
72	ACP9	Apoio a Concursos Públicos com Publicidade Internacional na área da Saúde	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
73	CAA9	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	
74	CAA10	Consultadoria na área de análise de dados e produção de relatórios estatísticos e de gestão	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
75	CAP9	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	
76	CAP10	Consultadoria na área de projetos técnicos na Saúde	v) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
77	CAS9	Consultadoria na área da segurança de dados para o setor da Saúde	v) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	

ANEXO III Especificações técnicas

Cláusula nº 1. Lotes

1. O presente procedimento integra as seguintes categorias de lotes:
 - a) Categoria 1: Análises de mercado e estudos
 - b) Categoria 2: Apoio a Concursos Públicos
 - c) Categoria 3: Consultadoria em análise de dados e produção de relatórios
 - d) Categoria 4: Consultadoria na área de projetos técnicos
 - e) Categoria 5: Consultadoria em segurança de dados
2. O conteúdo dos serviços a prestar em cada lote encontra-se discriminado nas cláusulas seguintes.

Cláusula nº 2.

Para a prestação de serviços dos lotes objeto do presente acordo quadro só são admitidos os prestadores que comprovem que possuem:

Categorias	Especificações para todos os lotes	Especificações para os lotes da Categoria
Categoria 1	a. Mínimo de 10 anos de atividade, a comprovar pela declaração de início de atividade; b. Mínimo de 25 consultores na estrutura do concorrente; c. Certificação de qualidade (norma ISO 9001:2008).	Mínimo de 10 projetos em áreas relevantes, de valor igual ou superior a 30.000 euros cada. A experiência será comprovada pela apresentação de referências de projetos implementados e/ou em curso e declaração sob compromisso de honra.
Categoria 2	a. Mínimo de 10 anos de atividade, a comprovar pela declaração de início de atividade; b. Mínimo de 25 consultores na estrutura do concorrente; c. Certificação de qualidade (norma ISO 9001:2008).	Mínimo de 3 projetos em áreas relevantes, de valor igual ou superior a 20.000 euros cada. A experiência será comprovada pela apresentação de referências de projetos implementados e/ou em curso e declaração sob compromisso de honra.
Categoria 3	a. Mínimo de 10 anos de atividade, a comprovar pela declaração de início de atividade; b. Mínimo de 25 consultores na estrutura do concorrente; c. Certificação de qualidade (norma ISO 9001:2008).	Mínimo de 5 projetos em áreas relevantes, de valor igual ou superior a 30.000 euros cada. A experiência será comprovada pela apresentação de referências de projetos implementados e/ou em curso e declaração sob compromisso de honra.
Categoria 4	a. Mínimo de 10 anos de atividade,	Mínimo de 5 projetos em áreas relevantes, de valor igual ou superior a 30.000 euros cada. A

Categorias	Especificações para todos os lotes	Especificações para os lotes da Categoria
	a. comprovar pela declaração de início de atividade; b. Mínimo de 25 consultores na estrutura do concorrente; c. Certificação de qualidade (norma ISO 9001:2008).	experiência será comprovada pela apresentação de referências de projetos implementados e/ou em curso e declaração sob compromisso de honra.
Categoria 5	a. Mínimo de 10 anos de atividade, a comprovar pela declaração de início de atividade; b. Mínimo de 25 consultores na estrutura do concorrente; c. Certificação de qualidade (norma ISO 9001:2008).	Mínimo de 5 projetos em áreas relevantes, de valor igual ou superior a 30.000 euros cada. A experiência será comprovada pela apresentação de referências de projetos implementados e/ou em curso e declaração sob compromisso de honra.

Cláusula nº 3. Lotes de Categoria 1

1. As prestações de serviços englobam:
 - i) Análises de mercado na área do medicamento, do dispositivo médico e de bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual;
 - ii) Estudos diversos na área do medicamento, do dispositivo médico e dos bens de consumo clínico ou dispositivos de proteção individual;
 - iii) Análise e estudos diversos na área da Saúde e clínicos. Enquadram-se neste âmbito, a título de exemplo: análise e reorganização de recursos humanos, análise funcional e de processos, logística e aprovisionamento, entre outros.
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nas cláusulas 7ª a 11ª do presente anexo:
 - a) Diretor de projeto;
 - b) Consultor experiente;
 - c) Consultor júnior.

Cláusula nº 4. Lotes de Categoria 2

1. As prestações de serviços englobam Serviços especializados de apoio a concursos públicos com publicidade internacional: apoio à elaboração de cadernos de encargos e outras peças concursais, apoio ao júri nos procedimentos concursais, de avaliação de candidaturas, elaboração de relatórios, entre outros.
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos nºs 10 a 12 do presente anexo:
 - a) Diretor de projeto;

- b) Consultor experiente;
- c) Consultor júnior.

Cláusula nº 5. Lotes de Categoria 3

1. As prestações de serviços englobam Serviços de consultadoria no âmbito de *Business Intelligence* e *Analytics*, análise simples de dados, produção de relatórios estatísticos, produção de relatórios de gestão, entre outros.
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos nºs 13 a 15 do presente anexo:
 - a) Diretor de projeto;
 - b) Consultor experiente;
 - c) Consultor júnior.

Cláusula nº 6. Lotes de Categoria 4

1. As prestações de serviços englobam: Serviços de consultadoria técnica em gestão financeira na Saúde, logística e aprovisionamento, farmacologia, dispositivos médicos, saúde pública, economia da Saúde, direito da saúde entre outros.
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos nºs 16 a 18 do presente anexo:
 - a) Diretor de projeto;
 - b) Consultor experiente;
 - c) Consultor júnior.

Cláusula nº 7. Lotes de Categoria 5

1. As prestações de serviços englobam, a título ilustrativo e não exaustivo, os seguintes tipos de serviços: Serviços de consultadoria no âmbito da segurança e acessos à informação, análise e coerência de dados informáticos, interoperabilidade, transparência, disponibilização e reutilização de informação do setor da saúde (open data), elaboração e implementação das políticas e manuais de procedimentos de segurança informática, entre outros.
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos nºs 19^a a 21 do presente anexo:
 - a) Diretor de projeto;
 - b) Consultor experiente;

c) Consultor júnior.

SECÇÃO II - PROFISSIONAIS

Cláusula nº 8. Lotes de Categoria 1, 2, 3, 4 e 5: Diretor de projeto

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas
 - O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em área relevante, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
 - ii. Experiência profissional
 - Mínimo de 8 anos de experiência profissional global, e no mínimo 5 anos na área da Saúde;
 - Mínimo de 3 anos de experiência de gestão de projeto;
 - Experiência na gestão de projetos no setor da Saúde.
2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
 - i. Elo de ligação entre a equipa e a entidade adjudicante;
 - ii. Desenvolvimento das soluções técnicas;
 - iii. Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido;
 - iv. Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
 - v. Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
 - vi. Monitorização dos principais problemas, conflitos e riscos do projeto.

Cláusula nº 9. Lotes de Categoria 1, 2, 3 e 4: Consultor experiente

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas
 - O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em área relevante, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.

- ii. Experiência profissional
 - 3 anos ou mais de experiência profissional, e no mínimo 2 anos na área da Saúde;
 - Experiência na condução de análises de mercado e estudos específicos na área da Saúde nas áreas relevantes em cada lote.
2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
 - i. Execução diária das atividades do projeto;
 - ii. Apoio ao desenvolvimento das soluções técnicas e sua implementação;
 - iii. Recolha, tratamento e análise de informação para o desenvolvimento do projeto;
 - iv. Produção dos entregáveis do projeto.

Cláusula nº 10. Lotes de Categoria 1, 2, 3, e 4: Consultor júnior

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas
 - O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em área relevante do procedimento, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
 - ii. Experiência profissional
 - Experiência profissional em áreas relevantes.
2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
 - i. Execução diária das atividades do projeto;
 - ii. Apoio à implementação das soluções técnicas;
 - iii. Recolha, tratamento e análise de informação para o desenvolvimento do projeto;
 - iv. Produção dos entregáveis do projeto.

Cláusula nº 11. Lotes de Categoria 5: Consultor experiente

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas

- O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura na área da Engenharia ou das Ciências, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
- ii. Experiência profissional
- 3 anos ou mais de experiência profissional na área relevante do procedimento.
Destacam-se, a título de exemplo:
 - Experiência na área de segurança de informação;
 - Conhecimentos técnicos em áreas como gestão de identidades, controlo de acessos (nas vertentes de autenticação e autorização), controlos de segurança e confiabilidade dos sistemas;
 - Experiência na definição de arquiteturas de segurança;
 - Experiência em projetos de Arquitetura de Sistemas de Informação;
 - Experiência em projetos de análise de qualidade de dados;
 - Experiência em projetos de sistemas de informação no setor da saúde;
 - Valoriza-se experiência na realização de auditorias de segurança, testes de penetração e deteção de vulnerabilidades;
 - Valoriza-se conhecimentos/certificação nas normas ISO 27001, ISO 22301, ISO 20000/ ITIL.
2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
- i. Execução diária das atividades do projeto;
 - ii. Apoio ao desenvolvimento das soluções técnicas e sua implementação;
 - iii. Recolha de informação para o desenvolvimento do projeto e sua compilação;
 - iv. Produção dos entregáveis do projeto.

Cláusula nº 12. Lotes de Categoria 5: Consultor júnior

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas
 - O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura na área da Engenharia ou das Ciências, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
 - ii. Experiência profissional

- Experiência profissional na área relevante do procedimento. Destacam-se, a título de exemplo:
 - Experiência na área de segurança de informação;
 - Conhecimentos técnicos em áreas como gestão de identidades, controlo de acessos (nas vertentes de autenticação e autorização), controlos de segurança e confiabilidade dos sistemas;
 - Experiência na definição de arquiteturas de segurança;
 - Experiência em projetos de Arquitetura de Sistemas de Informação;
 - Experiência em projetos de análise de qualidade de dados;
 - Experiência em projetos de sistemas de informação no setor da saúde;
 - Valoriza-se experiência na realização de auditorias de segurança, testes de penetração e deteção de vulnerabilidades;
 - Valoriza-se conhecimentos/certificação nas normas ISO 27001, ISO 22301, ISO 20000/ ITIL.
- 2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
 - i. Execução diária das atividades do projeto;
 - ii. Apoio à implementação das soluções técnicas;
 - iii. Recolha de informação para o desenvolvimento do projeto e sua compilação;
 - iv. Produção dos entregáveis do projeto.

SEÇÃO III - _____

Cláusula nº 13. Confidencialidade de Dados

1. A prestação de serviços realizada no âmbito do presente procedimento, pelo co-contratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O co-contratante deve assegurar que todos os intervenientes na prestação dos serviços tenham conhecimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de protecção de dados pessoais, e da legislação portuguesa em vigor, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
3. A entidade contratada terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades / pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela entidade adjudicante ou

informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.

4. Após a conclusão da prestação dos serviços, a entidade contratada será também responsável por e obrigada a destruir toda a documentação relacionada com o trabalho realizado, seja ela informação recebida pela entidade adjudicante (nomeadamente dados de contactos pessoais), seja ela informação resultante da análise realizada.

Cláusula nº 14. Entregáveis

A apresentação de resultados, é realizada em formato digital, sendo obrigatório o envio do relatório final e os dados trabalhados num formato que permita a sua exploração, como por exemplo o Excel (.xlsx), SPSS (.spss), OpenOffice.org Calc (.ods), entre outros. O formato dos dados manipuláveis deve ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário no contrato de prestação de serviços. No que respeita ao relatório, devem ser apresentados gráficos resumo com as respetivas conclusões e recomendações.

Cláusula nº 15. Despesas de Viagem

1. As despesas de viagens não serão incluídas na fase de adjudicação ao acordo quadro, de modo a garantir que a qualificação de co-contratantes é feita em exclusivo com base no preço dos serviços a prestar.
2. Na fase de adjudicação ao procedimento / call off, as despesas de viagens (caso sejam necessárias) devem estar incluídas no preço final da proposta de cada adjudicatário, sendo identificadas em separado dos restantes serviços a prestar. Desta forma é possível comparar os preços dos serviços (sem despesas) de cada proposta e também os preços finais das mesmas. Deve ser a entidade adjudicante a definir o montante limite para cada tipo de despesa de viagem aceite na proposta.
3. As despesas de viagens que cada concorrente apresentar devem respeitar as normas, critérios e valores limite definidos para a Administração Pública para o efeito.

Cláusula nº 16. Níveis de Serviço

Os níveis de serviço associados à prestação de serviços são a obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / call offs

Requisito	Descrição	Nível de serviço	Penalização por Não Cumprimento
<p>Obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / <i>call offs</i></p>	<p>Volume de ocorrências em que um fornecedor não responde a procedimentos / <i>call offs</i> de lotes em que se encontra qualificado</p>	<p>Todos os fornecedores qualificados em cada lote são obrigados a responder, no prazo determinado, a todos os procedimentos / <i>call offs</i> lançados, ao abrigo do acordo quadro, para o respetivo lote.</p>	<p>Eliminação do fornecedor incumpridor da lista de fornecedores adjudicados ao acordo quadro, caso não responda a 3 ou mais <i>call offs</i> durante a vigência do mesmo.</p>